

## RESOLUÇÃO Nº 15/2018

Altera a Resolução Nº 18/2016 que criou o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSB e revoga a Resolução Nº 06/2017 que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 466/2012, que dispõe sobre a Ética em Pesquisa com Seres Humanos, e as determinações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP),

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o caput do Artigo 5º da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O CEP/UFSB será constituído por um colegiado composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 12 (doze) membros, representantes dos servidores docentes e técnico-administrativo/as efetivos da UFSB e um representante da sociedade civil.

**Art. 2º** O § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 18/2016 fica revogado.

**Art. 3º** Alterar o § 3º do Artigo 5º da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CEP/UFSB serão indicados pelas Congregações das Unidades Acadêmicas da UFSB, por seus pares, conforme critérios a serem definidos no Regimento Interno da UFSB, com exceção do membro representante da Sociedade Civil, o/a qual será indicado/a, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme prevê a Norma Operacional Nº 001/2013, que determina sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP.

**Art. 4º.** Alterar o § 4º do Artigo 5º da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A composição do CEP/UFSB terá caráter multidisciplinar, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria profissional, participando pessoas

dos dois sexos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros com comprovada experiência em pesquisa.

**Art. 5º.** Alterar os incisos do Artigo 12 da Resolução nº 18/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Aos membros do CEP/UFSCB, compete:

- I- estudar e relatar as matérias que forem encaminhadas pelo/a coordenador/a;
- II- relatar protocolos de pesquisa, com base nas legislações nacionais vigentes e no Regimento Interno do CEP/UFSCB;
- III- desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno e pelo coordenador/a do CEP/UFSCB;
- IV- justificar a ausência às reuniões com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 6º.** Alterar o Artigo 14 da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O CEP/UFSCB será diretamente ligado à Reitoria da UFSCB, que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

**Art. 7º.** Alterar o Artigo 15 da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O primeiro CEP/UFSCB terá a sede no Campus Paulo Freire, localizado em Teixeira de Freitas, podendo surgir posteriormente outros Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos nos demais Campus.

**Art. 8º.** Alterar o caput do Artigo 16 da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O CEP/UFSCB terá reuniões ordinárias pré-determinadas por agenda anual, disponibilizadas previamente à comunidade acadêmica no seu respectivo sítio.

**Art. 9º** Alterar o §2º do Artigo 16 da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A presença dos membros do CEP/UFSCB não poderá ser concretizada por meio de mediação tecnológica, exceto em situações extraordinárias e com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus membros titulares que atuem no Campus em que se localiza o CEP/UFSCB, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

**Art. 10.** Alterar o Artigo 17 da Resolução nº 18/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

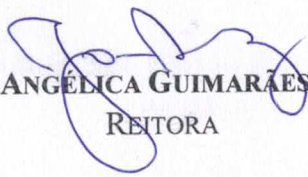


**Art. 17** Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão discutidos e resolvidos pelo CONSUNI, cabendo ao CEP as questões regimentais que regulamentem as disposições já previstas na Resolução, bem como os casos omissos a elas correlatas.

**Art. 11.** Esta Resolução revoga a Resolução N°06/2017, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de dezembro de 2018



**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA